



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
NOVO DO PARECIS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, GESTÃO
DO PREFEITO RAFAEL MACHADO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, nos termos do Art. 224 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, relativas ao exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Sr. Rafael Machado, acompanhando o parecer prévio nº 68/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2025.

Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. Milton Soares

Presidente e Relator


Ver. Joaquim Equip

Vice-Presidente


Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo) – Membro



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, depois de cumpridas as formalidades legais, emitiu o parecer prévio nº 68/2025 – PP, favorável à aprovação das referidas contas do Município. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.705/2025 opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo.

Considerando o constante no parecer prévio 68/2025, os Vereadores integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise das contas anuais de governo apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, decidiram pela aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2024, gestão do prefeito Rafael Machado.

Do parecer final destacam-se as seguintes informações:

A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos.

Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2024 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 30, II, da Resolução no 40/2001, do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 70, I, da Resolução no 43/2001 do Senado Federal.

No que se refere ao Limite, Transparência da Gestão Fiscal e Previdência foram consideradas cumpridas, conforme se observa nos itens 9, 10 e 11 do Parecer.

Entretanto, importante se faz destacarmos as recomendações direcionadas a este Poder Legislativo, listadas no item da **Apreciação Plenária**, para que se determine ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) realize os registros contábeis das férias, do adicional de 1/3 das férias e 13º salário por competência, de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis, nos termos das normas vigentes;
- b) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- c) observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para garantia de sua integral quitação no próximo exercício financeiro;
- d) observe o que dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- e) implemente ações efetivas para integral cumprimento da Lei nº 14.164/2021, instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março; e
- f) cumpra o disposto na Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE/MT, quanto ao pagamento do adicional de insalubridade dos ACS e ACE com base nos graus máximo, médio ou mínimo, atestados por meio de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado.

Portanto, diante do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) esta Comissão opina pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2024.